



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 810/2005

De 30 de agosto de 2005.

“Autoriza a criação do Cargo de Agente de Crédito e Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito, atendendo ao disposto no Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiros e o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar três cargos comissionados, para atuar na operacionalização do Programa de Microcrédito do Estado do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO – Modalidade especial de Crédito, estruturado para inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugada com a capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito do município, objetivando a continuidade do trabalho que já vem sendo desenvolvido no município, como segue:

Nº DE VAGAS	CARGOS	VALORES (R\$)
02	Agente de Crédito	650,00
01	Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito	800,00

Parágrafo Único – A ocupação dos cargos criados no caput do presente artigo, fica condicionada à participação e aprovação de processo seletivo e capacitação promovido pelo BANDES.

Art. 2º - Para as despesas de custeio com o programa, bem como, os cargos acima criados, serão deslocados recursos previstos no orçamento municipal, consignados na Secretaria Municipal de Gabinete para o corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para fazer face ao cumprimento desta Lei, fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotação orçamentária adicional específica para o Programa NOSSOCRÉDITO, para o exercício de 2006, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado de acordo com a demanda e nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Administração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 30 de agosto de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal